

Gustavo Matarazzo

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

(Avaré, São Paulo, Brasil)

gmatarazzo.rezende@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4640-3863>

Gilberto Sales

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

(Florianópolis, Santa Catarina, Brasil)

gilberto.sales@icmbio.gov.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7895-1082>

Antropoceno e Organizações: Reflexões sobre Governança Ambiental em Unidades de Conservação

Anthropocene and Organizations: Reflections about Environmental Governance in Protected Areas

RESUMO

Antropoceno é um conceito que advém das Ciências Naturais e trata de uma possível mudança na era geológica, causada pela atividade humana no planeta. Ele se estrutura entre ser um conceito geológico e um corpo teórico. Neste artigo, desenvolvemos reflexões acerca da produção do conceito de Antropoceno no campo das organizações, para tanto nos debruçamos sobre as Unidades de Conservação Ambiental (UCs). Assim, recuperamos historicamente a trajetória do conceito de Governança Ambiental, depois, apresentamos algumas características organizacionais das UCs e as desenvolvemos a partir das perspectivas da legitimidade, judicialização e da multidisciplinariedade. Em um terceiro momento apresentamos tensões epistêmico-ontológicas acerca das operações de universalidade realizadas comumente por esses conceitos, bem como destacamos os seus limites nas relações entre humanos e não humanos. Diante do resgate de tais experiências, discutimos e apresentamos o Antropoceno como desafio cosmopolítico organizacional. Concluímos por sustentar uma posição cuidadosa a fim de explorarmos as experiências locais sem capturá-las por meio de narrativas que sustentem uma espécie de neocolonialismo ontológico.

Palavras-Chave: antropoceno. análise organizacional. governança ambiental. unidades de conservação (UCs).

ABSTRACT

Anthropocene comes from the Natural Sciences and deals with a possible change in the geological era on the planet, caused by human activity. The concept is structured between being a geological concept and a theoretical frame. In this article, we develop reflections on the production of the concept of Anthropocene in the field of organizations, so we focus on Protected Areas (PAs). Thus, we have historically recovered the trajectory of the concept of Environmental Governance, then we present some organizational characteristics of the PAs and develop them from the perspectives of legitimacy, judicialization and multidisciplinarity. In a third moment, we present epistemic-ontological tensions about the universality operations commonly performed by these concepts, as well as highlighting their limits in the relationships between humans and non-humans. Faced with the rescue of such experiences, we discussed and presented the Anthropocene as an organizational cosmopolitical challenge. We conclude by supporting a careful position in order to explore local experiences without capturing them through narratives that support a kind of ontological neocolonialism.

Keywords: anthropocene. organizational analysis. environmental governance. protected areas (PAs).

Universidade Federal do Espírito Santo - UFES

Endereço

Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras

29.075-910, Vitória-ES

gestaoeconexoes@gmail.com

<http://www.periodicos.ufes.br/ppgadm>

Coordenação

Programa de Pós-Graduação em

Administração (PPGADM/CCJE/UFES)

Artigo

Recebido em: 17/07/2020

Aceito em: 26/02/2021

Publicado em: 20/04/2021

Introdução

Na modernidade desenvolvida, que surgiu para anular as limitações impostas pelo nascimento e para oferecer às pessoas uma posição na estrutura social em razão de suas próprias escolhas e esforços, emerge um novo tipo de destino “adscrito” em função do perigo, do qual nenhum esforço permite escapar (Beck, 2011, p. 8).

A aliança entre o capitalismo, a engenhosidade humana e o desenvolvimento de tecnologias, para além de festejados “avanços” civilizatórios, tem trazido também inúmeros desafios à humanidade, já que, de maneira geral, assumem características transcendentais, que, de uma só vez, impõem a uma grande parcela da população diversas situações de prova (Chateauraynaud & Debaz, 2017). Exemplos não faltam: mudança climática, energia nuclear, acidificação dos oceanos, extinção em massa da biodiversidade. Tais acontecimentos nos demonstram que, cada vez mais, os eventos tidos como extremos ou excepcionais se produzem em frequência e intensidade maiores do que nossa capacidade de compreensão sobre eles. Panorama este que se apresenta como o maior desafio cosmopolítico da atualidade (Costa, 2019).

Esses eventos, diferentemente das famigeradas narrativas do “fim do mundo” que nos põem fim por meio de um evento catastrófico, como, por exemplo, um conflito nuclear ou um vírus mortal, enredam-se em uma “ontologia [é] mais complexa, tanto no que diz respeito às conexões com a agência humana, como à sua cronotrópica paradoxal” (Danowski & Viveiros de Castro, 2014, p. 14-15). Portanto, desafiam as estabilidades constituídas pela “modernidade” (Latour, 2019) e nos fazem experimentar as ruínas de um capitalismo global (Tsing, 2015). A noção de desenvolvimento é colocada em xeque e se demonstra uma experimentação em nível global que falhou consideravelmente segundo as experiências de uma grande parte da população de humanos (Esteva, 2014) e não humanos.

Nesse contexto, os humanos ganharam uma era geológica para chamar de sua, o Antropoceno, que chega depois do Holoceno. Experimentamos, nela, a entrada em cena dos humanos como uma potência de nível planetário, capaz de se configurar e de deixar suas marcas em âmbito geológico. Tal passagem se iniciou a partir da I Revolução Industrial, com ganho de força nos pós II Guerra Mundial, sobretudo, de 1945 aos anos 2000 (Steffen, Crutzen & McNeill 2011). Estudos no campo da Estratigrafia, ramo da geologia que investiga estratos ou camadas de rochas a fim de esclarecer os processos que as formaram, apontam para distinções entre esses períodos, bem como com épocas mais antigas (Waters *et al.*, 2016). Nesse contexto, a mudança climática acelerada pelo fator humano é o ponto mais evidente, que se soma às disfunções do ciclo do carbono, alterações biogeoquímicas (nitrogênio, fósforo e sulfúreo) e modificações profundas no ciclo da água terrestre (Steffen *et al.*, 2011). O conceito não está estabilizado e ainda é alvo de vários debates, já que foi apresentado nos anos 2000 e é fruto de uma compreensão interdisciplinar da Terra, que rompe radicalmente com uma visão progressiva e linear fundada em noções evolutivas da história do planeta e da humanidade (Hamilton & Grinevald, 2015).

Nesse contexto, de flagrante “dessincronização dos ritmos” do planeta (Danowski & Viveiros de Castro, 2014), o qual se relaciona com pontos de inflexão que podem nos levar a alterações irreversíveis e não lineares (Costa, 2019). Estudos

demonstram que a ultrapassagem de limites de resiliência planetários deve impossibilitar os mecanismos compensatórios de estabilização do clima, por exemplo. Tais evidências apontam para problemas ecossistêmicos, sociais e econômicos. Esse panorama leva à necessidade de ações coletivas no intuito de descarbonização das economias, alterações comportamentais, desenvolvimento de inovações tecnológicas ambientalmente amigáveis e novas configurações de governança (Steffen *et al.*, 2018).

Diante desses inúmeros desafios, estudiosos de diversas áreas do conhecimento lançaram o “*Ecomodernist Manifesto*”, que objetiva um “bom Antropoceno”, ou seja, possíveis saídas por meio do crescimento de poderes tecnológicos, econômicos e sociais a fim de melhorar as vidas das pessoas e proteger a natureza (Asafu-Adjaye *et al.*, 2015). Tais empreendimentos demonstram um certo esforço em transitar entre os diversos campos científicos. O campo das organizações, mais especificamente, tem apresentado problematizações acerca daquilo que se tem trabalhado na área, bem como explorações de aspectos políticos e teóricos sobre o organizar em si e suas relações com o planeta (Wright, Nyberg, Rickards & Freund, 2018).

O Antropoceno se estrutura entre as perspectivas de um conceito geológico e de um corpo teórico, o que o faz ser operado por uma diversidade de campos científicos. Vale lembrar que figurou, em maio de 2011, na capa da revista “*The Economist*”. Na ocasião, a edição destaca como nós, os humanos, temos alterado o funcionamento do planeta e em como devemos mudar as formas como nos relacionamos com o planeta Terra (The Economist, 2011). Nesse contexto, ganhamos centralidade enquanto espécie dominante na história do planeta Terra. Tal fato fez com que o Museu Nacional de História Natural, da capital norte-americana de Washington dedicasse uma seção específica para demonstrar o *Homo Sapiens* como uma força geológica. Para tanto, as instalações têm o intuito de provocar os visitantes no sentido de reconhecerem os humanos enquanto força impactante do planeta (Monastersky, 2015).

Ao se levar em conta que a Ciência e a Tecnologia são profundamente ligadas à cultura e política da modernidade, é plausível afirmar que conhecimento científico tende a garantir certa estabilidade, em termos ontológicos, a um conjunto de estados que costumam se tornar objetos de investigação em si próprios. Mesmo aceitando que essa estabilidade seja sempre temporária, pois há o surgimento de novos conceitos e teorias, o que leva a possibilidade de que mesmo o Antropoceno possa ter sua conotação alterada com o tempo. De qualquer forma, é imprescindível alguma estabilidade em algum tempo, por parte de alguma comunidade científica estabelecida, para que a ciência possa operar a partir de objetos originalmente abstratos, dando a eles sentido de concretude como objeto científico.

Entendemos assim que o conceito de Antropoceno passa por um processo de apropriação e, conseqüentemente, de produção no campo das organizações. Assim sendo, torna-se importante considerar que esse movimento traz ao centro das discussões, dentre outros temas, novas perspectivas ontológicas, complexas relações entre saberes e práticas e uma multiplicidade de objetos que se inter-relacionam nas ligações entre a performatividade global do conceito e o retorno ao próximo, ao local (Chateauraynaud & Debaz, 2017).

A fim de discutir essas questões acerca da produção do conceito de Antropoceno no campo das organizações, o presente artigo está dividido em dois movimentos crítico-reflexivos, um primeiro de: recuperação histórica da trajetória do conceito de Governança Ambiental; apresentação de características organizacionais de UCs

– por meio de processos de legitimidade, judicialização e de multidisciplinariedade; e discussão epistêmico-ontológica acerca das operações de universalidade ocorridas e seus limites nas relações entre humanos e não humanos. A partir das experiências resgatadas nesse primeiro momento, no segundo movimento discutimos e apresentamos o Antropoceno como desafio cosmopolítico organizacional e tecemos as considerações finais.

Governança Ambiental: entre as soluções e os limites

A alçada da temática ambiental a elemento da agenda política dos mais variados Estados está intimamente ligada ao formato diplomático exercido pela Organização das Nações Unidas (ONU) no pós II-Guerra Mundial. Para além de ser considerada um objeto de interesse dos mais diferentes países, esse tipo de estrutura possibilitou que experts fossem considerados porta-vozes de causas e problemáticas ambientais. Exemplos desse fato são as publicações e influências exercidas nos planos educacional, político e econômico de relatórios produzidos por grupos concertados a partir desse formato diplomático (Brundtland, 1987; Meadows, Meadows, Randers & Behrens, 1972). Em paralelo, as convenções, em estilo de assembleia, tornaram-se vitrines políticas e colocaram os temas ambientais em um plano político global, por exemplo, Estocolmo (1972) e Rio de Janeiro (1992, 2002 e 2012).

De maneira geral, esse formato conta com a presença de diversas comissões (que costumam contar com eventos próprios também) que discutem temas específicos e dispositivos de planejamento e ação pública. O exemplo mais recente está na constante remodelagem dos objetivos do desenvolvimento sustentável – Agenda 2030 a fim de, enfim, torná-los factíveis. Esse caso, por exemplo, conta com planos de ação nos níveis global, nacional e regional.

Nesse contexto, por influência das organizações multilaterais, sobretudo nos anos 1980, a noção de governança ganhou espaço e se tornou uma “passagem obrigatória” às diversas organizações que tratassem de questões ambientais, ainda mais se almejassem financiamentos de agências internacionais (Jacobi & Sinisgalli, 2012). Governança é uma noção epistemologicamente vinculada à Teoria de Firma (Lorenzetti & Carrion, 2012), que pontua sobre os múltiplos interesses – dos acionistas, empregados e mercado - envolvidos em transações de organizações, especialmente, privadas. Para tanto, preocupa-se com as possíveis formas (de governança) para mitigação de impasses contratuais.

Ao surgir de perspectivas desses estudos, a Governança ambiental se transformou em um conceito polissêmico que abarca múltiplas escalas e atores. De maneira geral, entre a diversidade de significados, é possível destacar que a noção se relaciona com os processos de negociação com vistas a caracterizar e mitigar os impactos ambientais (Villela Garcia & Gomes, 2016). Institucionalmente, as práticas organizacionais se coadunaram em uma “nova língua” formada por redes semânticas instituídas em orbita da noção de “governança” (Chateauraynaud & Debaz, 2017).

Nesse contexto, as fronteiras políticas clássicas do público, privado e sociedade civil se tornaram fluidas, o que faz a participação dos atores nesses processos ser investigada e problematizada no sentido de sua legitimidade (Vitale, Spécie & Mendes 2009). O conceito e a forma como é empregado recebem críticas,

sobretudo, por se relacionarem a um processo de despolitização fundamentado em uma espécie de “solucionismo” técnico estabelecido no liberalismo econômico (Zhouri, 2008). Tal processo produz apropriações descontextualizadas com falta de criticidade que costumam causar frustrações nos casos concretos em que há diversos atores envolvidos (Fonseca & Bursztyn, 2009).

No entanto, não param de surgir instrumentos para mediar tais relações no sentido de viabilizar e recompensar os usos dos bens comuns, inclusive com a especialização de organizações para atuar com a temática (Días, 2009). Os “Instrumentos Baseados no Mercado” são um exemplo de ferramenta utilizada e se caracterizam como pagamentos por serviços ecossistêmicos, certificações e impostos ou subsídios. Dentre a diversidade de instrumentos, aquilo que os une é que atribuem um preço à natureza (Pirard, 2012; Pirard & Lapeyre, 2014). Críticas surgiram por centralizarem o mercado no processo sem levar em conta o papel chave do Estado (Vatn, 2018), além de serem fundamentados em aspectos epistemológicos que impossibilitam o tratamento de questões específicas, como a perda da biodiversidade (Gómez-Baggethun & Muradian, 2015).

Tais críticas apontam, de maneira geral, para a insuficiência do conceito de governança ambiental e do nó semântico que o orbita para mediar nossas relações com a natureza. Experimentamos a incapacidade de tratar os bens comuns (commons) por meio de esquemas centrados na perspectiva da propriedade regulada pelo mercado e no solucionismo tecnológico advindo das ciências e das técnicas “modernas”. Muito porque esse modelo que classifica os bens comuns como propriedades tem se tornado estreito e apresenta dificuldades para incorporar a diversidade dos bens comuns (new commons) (Esteva, 2014). Além de ser fundamentado no universalismo epistemológico europeu (Costa, 2019), que tende a “purificar” as relações e se colocar pretensiosamente em uma posição superior (Latour, 2019).

Tal cenário aponta que essa lógica de ação, fundamentada no universalismo epistemológico europeu (Costa, 2019), tende a capturar, aos modelos de um neocolonialismo epistemológico, os imaginários no sentido de produzir possibilidades às crises que vivemos. O que corrobora o fato de que semântica centrada no desenvolvimento é, ao mesmo tempo, poderosa e frágil (Esteva, 2014). Tal fragilidade nos abre aos interstícios, às ruínas de nossa era (Tsing, 2015). Diante disso, há de se considerar o grau de abertura aos futuros, sobretudo, se considerados do ponto de vista dos atores (Chateauraynaud, 2011). Esses ângulos futuros permitem considerar imaginários possíveis a partir das produções de formas de organização alternativas (Roux-Rosier, Azambuja & Islam, 2018).

Considerando a diversidade dos bens comuns, que são constituídos por relações sociais e pelo fato de que não podem ser limitados à visão de recursos definidos pela propriedade (Esteva, 2014), avançaremos com nossas discussões sobre as Unidades de Conservação.

Unidades de Conservação (UCs): experiências de pesquisa

Proteger áreas em função de suas características naturais é uma estratégia utilizada no mundo todo. Tais espaços representam algo em torno de 26 milhões de km² no mundo, o que equivale a 14,9% da superfície terrestre e 7,3% dos oceanos (UNEP-WCMC & IUCN, 2018). Um marco para essas organizações foi a criação do parque de Yellowstone, em 1872, nos Estados Unidos. Com o tempo, esse modelo

se espalhou e se tornou a forma mais comum de proteger espaços naturais. No Brasil, as primeiras iniciativas datam de 1876, que se concretizaram em ação pública nos anos de 1959 e 1961 com o Parque Nacional do Araguaia e o Parque Nacional de Sete Quedas, respectivamente (Drummond, Franco & Oliveira 2011). Com o passar do tempo, as categorias das áreas protegidas foram se expandindo devido à diversidade e complexidade dos objetivos de tais organizações nos territórios. Os estudiosos e práticos do fenômeno costumam ser classificados em dois grupos: os que sustentam a tese da importação do modelo norte-americano e, portanto, estranho à realidade brasileira, e os que destacam como o modelo mais eficaz, em especial, o das áreas de estrita preservação, para a conservação da biodiversidade (Franco, Schittini & Braz, 2015).

Historicamente, o movimento de constituição do arcabouço legal ambiental brasileiro pode ser dividido em três grandes fases. A primeira grande fase ocorre entre 1934 e 1964, com a constituição de regulações acerca do uso de recursos naturais como minérios, água, madeira e energia. A segunda fase (1964-1988), assim como a primeira, é atrelada a uma forte intervenção estatal e expansão econômica, mas com pressões para renovação das regulamentações e políticas ambientais. A terceira fase (1989-atual) é caracterizada pela diminuição da intervenção estatal, com a legislação se tornando mais abrangente, fundamentada em critérios supostamente científicos. Além do mais, há a influência dos mecanismos e instrumentos internacionais (Drummond & Barros-Platiau, 2006).

Nesse contexto, a lei nº 6.938 de 1981 estabeleceu o Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) formado por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Sisnama é responsável pela proteção e recuperação da qualidade ambiental no Brasil e se divide em órgão superior (Conselho de Governo), órgão consultivo e deliberativo (Conama), órgão central (Ministério do Meio Ambiente), órgãos executores (Ibama e ICMBio), órgãos seccionais (Estados) e locais (municípios).

A respeito dos executores, o ICMBio surgiu de uma separação do Ibama por meio de um processo jurídico complexo advindo de uma Medida Provisória que, posteriormente, foi estabelecida na lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2007. O imbrólio jurídico resvalou até no nome escolhido para a instituição. Já que Chico Mendes tem sua história vinculada ao extrativismo e não ao conservacionismo.

De qualquer modo, o ICMBio tem as seguintes finalidades:

- I - Executar ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, referentes às atribuições federais relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União;
- II - Executar as políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis e ao apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pela União;
- III - Fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental;
- IV - Exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União; e

V - Promover e executar, em articulação com os demais órgãos e entidades envolvidos, programas recreacionais, de uso público e de ecoturismo nas unidades de conservação, onde estas atividades sejam permitidas (Lei N. 11.516, 2007).

As Unidades de Conservação brasileiras são regidas por legislação própria que define e aponta os objetivos organizacionais de uma variedade de tipos. Ressaltamos que tal dispositivo jurídico passou por mais de dez anos de negociações nas instâncias legislativas. Assim, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), lei nº 9.985 de 2000, sistematizou a instituição de meios para a criação, implantação e gestão de UCs. O SNUC divide-as em dois grupos, proteção integral e uso sustentável. O primeiro não permite o uso direto dos recursos naturais, enquanto o outro o permite, desde que maneira sustentável.

Legitimidade

A existência de áreas protegidas em todo mundo permite que se torne um objeto de estudos comparável entre as realidades. Os estudos colocam luz sobre como essas organizações lidam com a normatividade, especialmente, em como a traduzem em ações nos territórios. Assim, as relações entre o local e o global assumem características de metaestabilidade, ainda mais porque visam regular os interesses particulares com os gerais (Lascoumes, 2012). Tais áreas não representam uma legalidade uniforme e abstrata, pelo contrário, múltiplos atores com objetivos distintos resolvem seus dilemas de ação com alianças e conflitos que podem se alterar. Essas perspectivas colocam a racionalidade em ligação com as configurações locais (Lascoumes, 1995). Isto é, a organização intermedia o global por meio de uma produção própria do local em que atua.

Nossa experiência permite, primeiramente, destacar a multiplicidade de atores envolvidos em situações de governança ambiental (Lorenzetti & Carrion, 2012; Villela Garcia & Gomes, 2016). As UCs atuam com atores públicos, privados e da sociedade civil e as relações transitam entre regimes individuais e coletivos, privados e institucionais. A legitimidade dos sujeitos para tratar de determinadas causas ambientais é constituída a partir de seus históricos organizacionais. Portanto, a legitimidade é situacional, nada garante que uma mesma organização seja legitimada da mesma forma em diversos contextos. Ao entendermos o processo como situacional e relacional, percebemos que alguns atores têm a capacidade de hierarquizar as preocupações ambientais nos territórios (Chateauraynaud & Debaz, 2017) e que tal fato pode se orientar ao sabor de seus interesses pessoais e/ou das organizações às quais representam.

Os processos de legitimidade ganham mais complexidade na medida em que analisamos algumas características das UCs, por exemplo, com o exercício do poder de polícia ambiental, lei 11.516 de 22 de agosto de 2007 por parte do ICMBio. O poder de polícia é entendido no Direito Administrativo por meio da incumbência da Administração Pública de adequar os direitos individuais aos interesses coletivos com vistas ao interesse público. Os servidores do instituto designados para atuar na fiscalização são denominados de Agentes de Fiscalização. São seis formas para que as ações de fiscalização se desenvolvam: (i) programa (por meio de plano de fiscali-

zação previamente estabelecido), (ii) de ordem (determinação ou solicitação superior), (iii) judicial (força de sentença, mandato judicial ou requerimento do Ministério Público), (iv) denúncia (atendimento a denúncia formal ou informal), (v) emergência (coibição de infrações de alto impacto ambiental) e (vi) de ofício (por iniciativa própria) (Portaria nº 44 de 02 de julho de 2008; Regulamento Interno de Fiscalização Ambiental do Instituto Chico Mendes).

Esse poder de polícia, no caso das UCs federais, é refletido, em parte, na vestimenta dos agentes de fiscalização, composta por revólver, algemas, colete balístico, camiseta e calça pretas com os dizeres “fiscalização federal”. O que mais uma vez nos leva à legitimidade como um elemento situacional e relacional, já que as causas ambientais não apresentam legitimidade per se. Mesmo que estejamos frente a uma ameaça que parece nos carregar contra um muro, como é o Antropoceno, ou seja, mesmo se tratando de elementos que condicionem a existência da nossa própria espécie, eles não são legítimos em si. Eles têm que se legitimar em conflitos com outras legitimidades existentes ou emergentes nos territórios, nos quais essas UCs são estabelecidas.

Judicialização

O meio ambiente é experienciado e pensado de muitos modos (Costa, 2019). Uma forma que tem ganhado centralidade no que tange às ações públicas é a compreensão de que se trata de um sujeito de direito. A Constituição de 1988 coloca o meio ambiente na categoria de bens tutelados pelo ordenamento jurídico. Estabelece, no artigo 225, o meio ambiente como um direito humano. Além disso, sua proteção está relacionada com princípios econômicos, artigo 170. Diante do histórico da política ambiental brasileira (Drummond & Barros-Platiau, 2006) e, mais especificamente, das áreas protegidas, é possível perceber uma maior sistematização com a publicação da Lei 9.985/2000, que estabeleceu formalmente o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) (Drummond *et al.*, 2011).

No que se refere à política ambiental, é importante ressaltar o movimento de judicialização, termo guarda-chuva que inter-relaciona três processos, a saber: em um nível mais abstrato, o emprego do discurso legalista e do jargão jurídico na esfera política e dos *policy makers*; num nível um pouco mais concreto, dá-se com a expansão do envolvimento das cortes e juízes em políticas públicas; e o terceiro processo que visa lidar com as controvérsias centrais aos processos políticos, chamadas de “mega políticas” que, de maneira geral, afetam toda a estrutura política dum país. Em um sentido sociológico, a judicialização visa retirar os conflitos sociais capturando, por meio do campo legal, aspectos da cultura popular (Hirschl, 2008). Tal captura também ocorre em campos específicos como o ambiental, que apresenta uma tendência global de captura da sua política a fim de encontrar saídas para impasses. Tal fato ora é clamado como positivo, sobretudo nas democracias em transição, pois atua como forma de assegurar legitimidade às instituições, ora como negativo, por funcionar como processo de remediar falhas políticas e afetar dimensões fundamentais da democracia (Kramarz *et al.*, 2017).

Nesse sentido, o fenômeno de maior inserção do Poder Judiciário nessa atuação é denominado de judicialização da política ou judiciabilidade de questões políticas. Dentre as principais condições facilitadoras deste fenômeno no cenário brasilei-

ro estão “a promulgação da Constituição Federal de 1988, caracterizada como uma Carta Constitucional de textura aberta, ou seja, com cláusulas e normas programáticas indeterminadas, que, entre outras consequências, “geram direito subjetivo para o administrado” (Pimenta, 2012, p.19). Grosso modo, a judicialização representa a transferência de poder de decisão do Legislativo e Executivo, para o Judiciário. O fenômeno é extenso a diversas épocas e partes do mundo, centralizando as cortes constitucionais ou supremas cortes como instâncias de decisões de questões com grande alcance político, sobretudo, aquelas envolvendo implementação de políticas públicas ou escolhas morais em temas controversos (Barroso, 2008).

A forma como o poder de polícia se expressa nas UCs geridas pelo ICMBio, enquanto organizações mediadoras de diversos interesses presentes em um determinado território (Lascoumes, 1995, 2012), são elucidativas dos aspectos particulares das relações entre humanos com a natureza. Nossas notas de campo apresentam situações com ameaças tanto veladas, como claras, bem como atentados às integridades físicas dos servidores. No acompanhamento de ações, a existência do armamento é um ponto de estabilização e indicativo de limites para determinadas ações impensadas e frutos de impulso. Isto é, o sujeito ao tomar determinada ação leva em conta que está se relacionando com um agente designado pelo Estado para a fiscalização da área protegida e com poder de polícia.

O plano jurídico tem exercido, cada vez mais, influência enquanto espaço de resolução de conflitos. Para além das infrações legais, a imprecisão das normas e a falta de regulamentação de vários dispositivos fazem com que muitos desses conflitos escapem da esfera administrativa e passem a ser tratados no âmbito da justiça (Sales, 2017). A judicialização da política ambiental (Kramarz *et al.*, 2017) não se limita às decisões políticas, mas também às organizacionais, produzindo estruturas para determinados processos administrativos (Hirschl, 2008).

A figura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é continuamente presente nos cotidianos das UCs. Os TACs têm como objetivo o impedimento da continuidade da situação de ilegalidade com vistas a reparar danos ao direito coletivo. É um dispositivo jurídico usado como forma de garantir maior celeridade para a resolução de problemas, se comparado às ações judiciais litigiosas tradicionais. Tal instrumento é um exemplo das variadas produções organizacionais de dispositivos em várias instâncias do judiciário. É uma espécie de instrumentação (Lascoumes & Le Gales, 2007) para tratar uma temática específica. Os Ministérios Públicos, em sua maioria, contam com assessoria e grupos de estudos especializados no contexto ambiental.

Meios em Interação

Os actantes se constituem como unidades discretas de uma narrativa e apresentam uma função decisiva no desenvolvimento de uma ação (Chateauraynaud & Debaz, 2017). Assim, não é somente por meio de atores e actantes jurídicos que as UCs são agenciadas. Nossas experiências demonstram que tais agenciamentos vêm de todas as direções e são compostos pelos mais variados actantes. Quando humanos, por exemplo, esses actantes são das mais diferentes classes sociais, econômicas e culturais que se somam aos mais variados níveis de formação e de poderio político estabelecidos na fluidez das categorias do público, do privado e da sociedade civil organizada. Tudo isso garante o caldeamento necessário para a

complexidade das relações. Para além do campo jurídico, o científico é um espaço bastante acionado pelas áreas protegidas. O próprio SNUC (2000) estabelece a pesquisa científica como um dos objetivos das UCs de maneira geral. Algumas, mais especificamente, apresentam-na como objetivo organizacional ligado à sua categoria específica.

Para tratar da complexidade das relações desenvolvidas, o ICMBio divide suas carreiras em dois níveis, técnico e superior (analistas) nas áreas ambiental e administrativa. Para os analistas ambientais, há necessidade de formação superior, sem haver área específica. Tal fato faz com que os cargos sejam preenchidos por diferentes formações, o que contribui para a constituição de um espaço de cálculo multidisciplinar em torno dessa categoria profissional (Bessy & Chateauraynaud, 2014; Chateauraynaud & Torny, 2011).

Para ilustrar um pouco mais tais processos e a inter-relação entre os campos jurídico e científico, analisamos o material produzido no caso SAMARCO Mineração. O documento “Termo de ajustamento preliminar entre Ministério Público Federal e a Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda” (Procuradoria da República em Minas Gerais, 2017) mobiliza um variado conjunto de instituições, a saber: Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, União, Estado de Minas Gerais, Estado do Espírito Santo, Samarco Mineração S/A, Vale S/A, BHP Billiton Brasil Ltda. e Fundação RENOVA. A uma primeira vista, enxergamos instituições públicas, privadas e da sociedade civil. Salientamos, em seguida, a escassez de organizações pertencentes à última esfera. Remarcamos, por último, o papel forte do Estado (Vatn, 2018) em situações de reparação como a descrita.

A análise dos documentos leva, mais uma vez, à multidisciplinariedade. Em certo momento do documento, há um conjunto de áreas temáticas para monitorar os efeitos na biodiversidade marinha. Para tanto, oito áreas temáticas são mobilizadas, (i) eco toxicologia, (ii) ambientes dulcícolas, (iii) ambientes marinhos e estuarinos, (iv) praias, (v) manguezais e vegetação de restinga, (vi) mamíferos marinhos, tartarugas e aves marinhas, (vii) ictiofauna marinha, estuarina e dulcícola e (viii) sedimentação em Abrolhos.

Esse recorte permite que enxerguemos, na estrutura organizacional da Fundação Renova, entidade responsável por articular os atores a fim de reparar os danos causados na barragem de Fundão, Mariana (MG), os aspectos da multidisciplinariedade. São 42 programas que se desdobram em diversos projetos, com a presença de mais de 70 entidades diferentes, reúne diversos especialistas de múltiplas áreas do conhecimento, com cerca de 7 mil pessoas entre funcionários e parcerias. A Fundação é subdividida em áreas, como a Diretoria de Programas, que é responsável por oito “gerências”, socioeconômica, licenciamento, saúde e segurança, socioambiental, operações agroflorestais, reassentamento, engenharia e grandes obras. Ao desdobramos a socioeconômica, encontramos: pesca, indenização e auxílio financeiro, educação e cultura, povos tradicionais e indígenas, saúde e bem-estar, economia e inovação e cadastro. Tais desdobramentos poderiam cobrir todo o espaço deste artigo, o que não é nosso foco. Os dados demonstram que o campo científico

subsídia o jurídico, sobretudo, porque o último é uma forma de resolução de conflitos ambientais (Hirschl, 2008; Kramarz et al., 2017). Para que se apontem saídas para tantas problemáticas, há a constituição de um espaço de cálculo (Chateauraynaud & Torrey, 2011) multidisciplinar. Tal espaço é caracterizado pela aproximação e interação das Ciências Naturais com as Sociais e Humanas.

O Curió e as Douradas: Muitas vozes em um nós?

A fim de trabalharmos com o elemento desta seção, faremos um recorte etnográfico de nosso material de pesquisa, com lavratura de um auto de infração, no caso, pela apreensão de pássaro silvestre sem registro. As normativas esclarecem que o procedimento pode ser realizado posteriormente à constatação da infração, levando um tempo entre a infração e a sua formalização, que constitui a redação do auto e sua assinatura pelo analista e pelo infrator. No dia, estávamos no escritório central e um senhor (de aproximadamente 60 anos) se aproximou com um rapaz (de aproximadamente 35 anos), que depois se identificou como seu filho. O senhor disse que o curió, espécie de pássaro apreendido, não era seu e que uma outra pessoa havia deixado em sua casa. O analista ambiental sem demonstrar nenhuma tendência a considerar tal situação continuava a preencher o documento no computador. O senhor, posteriormente, começou um discurso a partir de suas experiências anteriores como “favorável” ao meio ambiente.

"Poxa vida, a gente tem que estar a favor da fauna". "A gente tem que trabalhar juntos". "Sou da Associação de Moradores e queremos trazer um posto de saúde para o bairro". Complementou tal fato com temas de cunho individual e privado, dizendo que o filho fazia curso técnico em meio ambiente e, portanto, não tinha o porquê estar cometendo um crime ambiental, afinal era “a favor do meio ambiente”. Após um período de silêncio, o analista ambiental desenvolveu um discurso de cunho técnico, explanou sobre legislação sobre a criação de animal silvestre e que o senhor não a tinha cumprido. Feito o auto de infração, a multa e o termo de apreensão dos dois animais, o senhor disse que “mesmo sendo vizinhos, nós somos a favor do ICMBio”. Depois, em conversas com a equipe, eles me relataram que o senhor já havia apresentado “problemas”, pois morava em uma área invadida dentro dos limites legais da UC.

Ao considerarmos os trechos do discurso do morador, percebemos a utilização e mobilização de um sujeito coletivo, no caso a primeira pessoa do plural. O excerto nos possibilita evidenciar essa operação de construção de causas coletivas. Para tanto, mobiliza, dentre outros aspectos, a fauna, o trabalho da instituição, o posto de saúde do bairro e a formação do filho na área ambiental. Esse exemplo local de mobilização do sujeito coletivo parte da mesma operação realizada pelas causas ambientais consideradas transversais (Chateauraynaud & Debaz, 2017).

As causas ambientais apresentam o sentido de urgência e chamada para ações globais de nível global a fim de garantir o “Nosso Futuro Comum” (Relatório Brundtland, 1987), tendo vista aquilo que compartilhamos o mesmo planeta, “Cuidado da Casa Comum” (Francisco, 2015), como escreveu o Papa Francisco. Afinal de contas, a “Nossa casa está pegando fogo! – e o que temos a fazer?” (chamada de artigo Revista Gestão e Conexões (UFES)). Em todos esses exemplos, enxergamos uma mesma operação teórica no sentido de gerar universalidade. Tal operação ne-

cessita da constituição de um sujeito coletivo abstrato, ou seja, um “nós”, já que o Antropoceno, via mudança climática, nos impõe uma situação de prova comum (Chateauraynaud & Debaz, 2017).

Voltemos ao curió, pertenceria ele ao “nós” constituído pelo senhor durante a lavratura do auto de infração?

Ao mapearmos esse caso com mais atenção, percebemos que, na história deste curió, espécie de ave silvestre protegida e regulamentada por legislação própria, entra um senhor que culturalmente entende a criação de pássaros como uma possibilidade de lazer e renda. Tais pássaros, costumeiramente, participam de competições e têm valores atrelados a algumas características específicas, como o canto e a fibra. A sua criação fora das normas aciona, entre outras, a lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Essa lei é regulamentada pelo Decreto nº 6.514 de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelecendo o processo administrativo federal para apuração destas infrações e dá outras providências. Ao ser verificada a incidência de infração ambiental, os servidores do ICMBio, com poder de polícia na área protegida e em seu entorno (lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007), decidiram agir e realizar a apreensão dos animais e aplicar sanção pecuniária ao morador, segundo consta na Instrução Normativa nº 6 de 01 de dezembro de 2009 que trata do processo e procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Essa pequena descrição que pode ser estendida entre elementos bióticos e abióticos e demonstra a complexidade das relações entre saberes e práticas que expõem a multiplicidade dos atores e actantes (Chateauraynaud & Debaz, 2017) que se relacionam com uma UC. Por ser uma organização que atua por meio da normatividade e da regulação (Lascoumes, 1995, 2012), há todo um arcabouço jurídico com um histórico particular e representativo de lutas e interesses (Câmara, 2013; Drummond *et al.*, 2011) que é acessado para mediar os interesses. Em termos organizacionais, o morador mobiliza seu vínculo ao local, mais especificamente, ao bairro em que a UC está instalada para construir certa legitimidade. Além do mais, há toda uma negociação da realidade sócio organizacional para agir no sentido de exercer o poder de polícia, que não foi descrita.

Um outro exemplo de expressão da constituição do sujeito coletivo – nós - se deu com o então presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, no ano de 2007. Na ocasião, ele fez a seguinte declaração: “Agora não pode por causa do bagre, jogaram o bagre no colo do presidente. O que eu tenho com isso? Tem que ter uma solução”. O contexto era de demandar celeridade ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) nas análises de documentações e emissão de licenças ambientais para a construção de usinas hidrelétricas no Rio Madeira por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Este caso reflete a forma como um elemento de uma escala micro pode impactar planos em uma escala macro, isto é, uma espécie de bagre impactando a geração de energia hidroelétrica. Projetadas para juntas gerar cerca de 7 mil megawatts, as usinas de Santo Antônio e Jirau receberam licenças do Ibama entre os anos de 2007 e 2012; foram as primeiras grandes barragens construídas na bacia do Rio

Amazonas. De cara, em seu maior afluente: o rio Madeira, durante o licenciamento ambiental, cientistas independentes e técnicos do órgão ambiental alertaram que por ali ocorria a migração da dourada, um dos bagres mais conhecidos dos pescadores e ribeirinhos da Amazônia, seja no Brasil, Peru ou Bolívia. Interrompida esta viagem de milhares de quilômetros, os analistas do Estudo de Impacto Ambiental feito pela Odebrecht disseram que a espécie *Brachyplatystoma rousseauxii* poderia ser dizimada. A situação envolve uma grande variedade de actantes, que vão desde a dourada até o Presidente da República. Tal fato se constitui a partir de uma mesma dicotomia, há bastante tempo, estabelecida: crescimento econômico versus conservação da natureza.

Antropoceno: desafio cosmopolítico organizacional

As discussões trazidas anteriormente tornam evidente que o Antropoceno requer uma resposta agenciada por um “nós”, no sentido de que a grande parte das pessoas seja agenciada. Tal mobilização de um operador de universalidade e constituição de sujeito coletivo (Chateauraynaud & Debaz, 2017) não se dá de maneira linear. Ao ser colocado como um desafio a ser enfrentado por toda a humanidade, o Antropoceno é mais um conceito a ser mobilizado, que opera entre se constituir como um conceito geológico e um corpo teórico. Esses desafios, ao serem pensados em uma escala do coletivo, que, no caso, diz respeito à humanidade, engendram respostas de um sujeito coletivo, um “nós”. Nossa primeira questão é: quem faz parte desse nós? O curió estaria na constituição desse “nós”? E a dourada (ou bagre)? Qual seria (e de quem) a perspectiva adotada para a constituição dessa operação discursiva?

Diante dessas perspectivas, nosso argumento parte da visão de que as causas ambientais não necessariamente têm a mesma importância nas diferentes escalas em que atuam. Por exemplo, a ONU, ao declarar que há objetivos de desenvolvimento sustentável compartilhados entre todos os países signatários de seus acordos, não consegue prever como tais conceitos e planos serão operacionalizados nos locais, ou mesmo se serão considerados. Esse processo não ocorre somente numa reunião multilateral com vários chefes de Estado em algum país, nem é decidido por um cientista em seu laboratório, mas é um caldeamento complexo entre variadas instâncias, estruturas, atores e actantes (Chateauraynaud & Debaz, 2017). O Antropoceno atua, assim como a maioria das causas ambientais, desconfigurando ou alargando os limites teóricos, conceituais e políticos estabelecidos previamente, muito embora os instrumentos que temos criado para tratar desses problemas tendam a reproduzir certo empobrecimento ecológico e ontológico (Costa, 2019).

A legitimidade de tais causas não é algo dado, mas construído situacionalmente. Materialmente é possível verificar tal fato na mobilização do poder de polícia relatada anteriormente. Nossas investigações mostram que ela é fator fundamental para ação dos agentes de fiscalização nos territórios. A presença de um agente do estado com armamento, que é a concretude do uso da força, é um fator que reconfigura determinadas relações. Os aspectos violentos ligados aos conflitos da questão fundiária, retratados amplamente em estudos históricos e antropológicos como “O Povo Brasileiro” de Darcy Ribeiro (2015), fazem com que tal poder seja central para a realização das atividades de fiscalização de forma independente e segura. Ganha complexidade o tamanho continental de nosso país e a constituição de um arcabouço

normativo e jurídico, representado pelo SNUC (2000), que consiga ser suficiente para atender, ao menos em parte, os objetivos de conservação e proteção da natureza.

A estrutura jurídica tem passado por uma certa hipertrofia, enquanto espaço mediador desses conflitos. O fenômeno de judicialização da política ambiental (Hirschl, 2008; Kramarz *et al.*, 2017) é a forma pela qual se expurga os conflitos sociais dessas relações. Tal fato é evidente nos papéis dos Ministérios Públicos nas ações de calcular e acordar acerca dos pagamentos e compensações ambientais. Nesse contexto, há toda uma produção de instrumentos de políticas públicas (Lascoumes & Le Gales, 2007), que deve ser considerada a partir de conhecimentos fundamentados em lógicas próprias (Jasanoff, 2004). Há de se considerar as perspectivas epistemológicas, ontológicas e axiológicas desses processos.

No contexto da Governança Ambiental, a produção de instrumentos ganhou espaço por meio de perspectivas neoliberais (Pirard, 2012). O que engendra críticas das mais diversas sobre os limites do “mercado” enquanto lógica para desenvolvimento de tais instrumentos (Gómez-Baggethun & Muradian, 2015). Essa centralidade do mercado tende a encobrir o papel chave e forte do Estado em tais processos, como se o movimento do público para o privado fosse suficiente para “regular” as relações (Vatn, 2018). Com isso, pontuamos a importância de políticas de Estado para a afirmação das atividades que garantam preservação e conservação da natureza no contexto do Antropoceno. As UCs como estratégia (e tipo organizacional) mais utilizada em todo o mundo é um tipo organizacional a ser investigado nas mais variadas perspectivas de análise (ver: (Matarazzo, 2017)), o que tem sido feito em pequeno número no campo das organizações. Tal fato se faz ainda mais urgente, pois é uma organização que contesta a centralidade do mercado na mediação das relações com os recursos naturais, já que corrobora o papel central do Estado (Vatn, 2018) na intermediação de conflitos, fiscalização da natureza e normatização de dispositivos de conservação ambiental.

Nesse contexto, é fundamental que consideremos as categorias profissionais e a performatividade que os conceitos assumem. Organizacionalmente, tais categorias profissionais atuam por meio de um plano compartilhado de interpretações, o que constitui espaços de cálculo que possibilitam o exercício profissional (Bessy & Chateauraynaud, 2014; Chateauraynaud & Torny, 2011). Em conjunto, a produção de conhecimentos pode ser analisada por meio das expertises e das formas como os processos de coprodução têm acontecido (Jasanoff, 2004). Ao não considerarmos o expert como o oposto do profano, nem a expertise como fruto exclusivo do plano conceitual. Podemos caminhar na direção de problematizar a cisão entre natureza e cultura, operada recorrentemente, por meio do racionalismo cartesiano (Japiassú, 2012), nas ciências e nos Estudos Organizacionais (Kalonaityte, 2018). Essa cisão contribui para o empobrecimento ecológico e ontológico (Costa, 2019) do nosso modo de vida.

A expertise como a capacidade de encontrar boas preensões entre os planos cognitivo e material permite entender as formas como os atores são capazes de realizar essas boas mediações (Bessy & Chateauraynaud, 2014). Tal conceito pode ser visto a partir da expressão artística, sugerimos o premiado filme soviético-japonês “Derusu Uzara”, dirigido por Akira Kurosawa e baseado no livro de Vladimir Arsenyev. De maneira breve, o filme se passa na Sibéria e conta a história de um ex-

plorador do exército russo que é responsável por uma expedição com fins topográficos, que durante a empreitada encontra um caçador nanai (Derusu Uzara), que é convidado e aceita servir de guia. Durante a narrativa que traz a construção da amizade entre eles, várias situações evidenciam a expertise de Derusu e demonstram as boas mediações que ele realiza, por meio de sua ligação histórica com o território em questão.

Outra questão a ser levada em conta é de que o Antropoceno não chega em um vazio organizacional, institucional e científico, isto é, há toda uma trama de relações estabelecidas e sendo produzidas nas mais variadas dimensões. No caso das UCs, há a política ambiental nacional (Drummond & Barros-Plataiu, 2006), bem como os arcabouços específicos das áreas protegidas (Drummond *et al.*, 2011). Considerar tais aspectos parece-nos um ponto crucial para que não haja um esvaziamento do conceito, ou sua despolitização como ocorre com a governança ambiental (Zhour, 2008), e com o conceito de sustentabilidade (Fonseca & Bursztyn, 2009), o que demonstra a recorrência desses efeitos em conceitos com características parecidas.

Considerações Finais

Neste artigo pontuamos a necessidade de um posicionamento cuidadoso em relação à adoção científica do Antropoceno enquanto “palavra-chave” para publicações. Ao investigarmos as formas de produção de conhecimentos para além da tentativa de ganho ou manutenção de legitimidade em determinados campos do conhecimento, estaremos aptos a questionar os discursos que atuam no sentido de “capturar” as experiências locais por intermédio de uma narrativa macro, que se queira funcionar para a maioria das situações e experiências. Tais efeitos são vistos no plano prático como a imposição assimétrica de perspectivas internacionais na escala local (Chateauraynaud & Debaz, 2017), o que pode ser interpretado, numa visão mais estruturalista, como um processo de neocolonialismo ontológico contribuindo para a estabilização de novos arsenais conceituais nas ciências.

Assim, vemos que os conceitos operados pelo universalismo epistemológico europeu, fundamentado na cisão cartesiana, tornam-se estreitos e insuficientes para abarcar as complexidades de situações ambientais, como é o caso do tratamento dos bens comuns por meio de uma perspectiva de propriedade (Esteve, 2014). O Antropoceno traz o maior desafio cosmopolítico da atualidade, e a partir dele devemos resistir ao empobrecimento ecológico e ontológico (Costa, 2019), causado e acelerado pelas nossas ações.

O campo organizacional, mais especificamente, tem relegado as pesquisas sobre as nossas instituições de proteção e conservação da natureza a outras áreas de conhecimento. Além disso, costumeiramente embarca nas crenças de que o solucionismo tecnológico poderá resolver nossos problemas. O futuro é repleto de possíveis (Chateauraynaud, 2011) e eles parecem estar nos interstícios das variadas crises nas quais estamos submersos. É passada a hora de contribuirmos a partir de nosso local de fala com estudos e produção de formas organizativas que se abram à diversidade ontológica e ecológica das vidas humanas e não-humanas, e que produzam instrumentos capazes de frear os efeitos perversos da era geológica que nós mesmos produzimos.

Referências

- Asafu-Adjaye, J., Blomqvist, L., Brand, S., Brook, B., Defries, R., Ellis, E., Foreman, C., Keith, D., Lewis, M., Lynas, M., Nordhaus, T., Pielke Jr, R., Pritzker, R., Roy, J., Sagoff, M., Shellenberger, M., Stone, R., & Teague, P. (2015). *An Ecomodernist manifesto*. Recuperado de: <http://www.ecomodernism.org/>
- Barroso, L. R. (2010). Constituição, democracia e supremacia judicial: direito e política no Brasil contemporâneo. *Revista jurídica da presidência*, 12 (96), 05-43. <http://dx.doi.org/10.20499/2236-3645.RJP2010v12e96-230>
- Beck, U. (2011). *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. São Paulo. Editora 34..
- Bessy, C., & Chateauraynaud, F. (2014). *Experts et faussaires*. Por une sociologie de la perception. (2^o ed). Paris. Éditions Pétra.
- Brasil. (2008). Portaria 44, de 02 de julho de 2008 - Regulamento Interno da Fiscalização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, Brasília, DF. Recuperado de <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=114186>
- Brundtland, G. H. (1987). *Nosso futuro comum*. Rio de Janeiro: Editora Getúlio Vargas.
- Câmara, J. B. D. (2013). Governança ambiental no Brasil: Ecos do passado. *Revista de Sociologia e Política*, 21(46), 125–146. <https://doi.org/10.1590/S0104-44782013000200008>
- Chateauraynaud, F. (2011). *Argumenter dans un champ de forces*. Essai de balistique sociologique. Paris. Éditions Pétra.
- Chateauraynaud, F., & Debaz, J. (2017). *Aux bords de l'irréversible*. Sociologie pragmatique des transformations. Paris. Éditions Pétra.
- Chateauraynaud, F., & Torny, D. (2011). *Les sombres précurseurs: Une sociologie pragmatique de l'alerte et du risque*. (2^o ed). Paris. Les Éditions de l'EHESS. ..
- Costa, A. de C. (2019) *Cosmopolíticas da Terra: Modos de existência e resistência no Antropoceno*. (Tese de Doutorado) Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
- Danowski, D & Viveiros de Castro, E. (2014). *Há mundo por vir? Ensaio sobre os medos e os fins*. (2a. ed.). Florianópolis. Cultura e Barbárie Editora.
- . Días, L. (2009). Las ONG en la implementación del convenio de biodiversidad en la zona andina: El caso de decisión andina 391. *Revista de Gestão Social e Ambiental*, 3(2), 23–52.
- Drummond, J. A., Franco, J. L. de A., & Oliveira, D. de. (2011). Uma análise sobre a história e a situação das unidades de conservação no Brasil. In *Conservação da*

- Biodiversidade: Legislação e Políticas Públicas* (1º ed, Vol. 2, p. 341–386). Brasília: Editora Câmara.
- Drummond, J., & Barros-Platiau, A. F. (2006). Brazilian Environmental Laws and Policies, 1934-2002: A Critical Overview. *Law & Policy*, 28(1), 83–108. <https://doi.org/10.1111/j.1467-9930.2005.00218.x>
- Esteva, G. (2014). Commoning in the new society. *Community Development Journal*, 49(suppl 1), i|44-i|59. <https://doi.org/10.1093/cdj/bsu016>
- Fonseca, I. F. da, & Bursztyn, M. (2009). A banalização da sustentabilidade: Reflexões sobre governança ambiental em escala local. *Sociedade e Estado*, 24(1), 17–46. <https://doi.org/10.1590/S0102-69922009000100003>
- Francisco, P. (2015). *Carta Encíclica Laudato Si' do Santo Padre Francisco Sobre o Cuidado da Casa Comum*. Vaticano. Recuperado de: http://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html
- Franco, J. L. de A., Schittini, G. de M., & Braz, V. da S. (2015). Histórico da conservação da natureza e das áreas protegidas: Panorama geral. *Historiae*, 6(2), 233–270.
- Gómez-Baggethun, E., & Muradian, R. (2015). In markets we trust? Setting the boundaries of Market-Based Instruments in ecosystem services governance. *Ecological Economics*, 117, 217–224. <https://doi.org/10.1016/j.ecolecon.2015.03.016>
- Hamilton, C., & Grinevald, J. (2015). Was the Anthropocene anticipated? *The Anthropocene Review*, 2(1), 59–72. <https://doi.org/10.1177/2053019614567155>
- Hirschl, R. (2008). *The Judicialization of Politics*. Oxford University Press. <https://doi.org/10.1093/oxfordhb/9780199208425.003.0008>
- Jacobi, P. R., & Sinisgalli, P. A. de A. (2012). Governança ambiental e economia verde. *Ciência & Saúde Coletiva*, 17, 1469–1478.
- Japiassú, H. (2012). O Racionalismo Cartesiano. In *Curso de Filosofia* (p. 101–116). Zahar.
- Jasanoff, S. (Org.). (2004). *States of Knowledge: The Co-Production of Science and the Social Order* (0 ed). Routledge. <https://doi.org/10.4324/9780203413845>
- Jasanoff, S., Markle, G., Peterson, J., & Pinch, T. (1995). *Handbook of Science and Technology Studies*. SAGE Publications, Inc. <https://doi.org/10.4135/9781412990127>
- Kalonaityte, V. (2018). When rivers go to court: The Anthropocene in organization studies through the lens of Jacques Rancière. *Organization*, 25(4), 517–532. <https://doi.org/10.1177/1350508418775830>

- Kramarz, T., Cosolo, D., & Rossi, A. (2017). Judicialization of Environmental Policy and the Crisis of Democratic Accountability: Judicialization of Environmental Policy and the Crisis of Democratic Accountability. *Review of Policy Research*, 34(1), 31–49. <https://doi.org/10.1111/ropr.12218>
- Lascoumes, P. (1995). Les arbitrages Publics des Intérêts Légitimes en Matière d'Environnement: L'exemple des lois Montagne et Littoral. *Revue Française de science politique*, 45(3), 396–419.
- Lascoumes, P. (2012). *Action publique et environnement*. Paris. Presses Universitaires de France.
- Lascoumes, P., & Le Gales, P. (2007). Introduction: Understanding Public Policy through Its Instruments? From the Nature of Instruments to the Sociology of Public Policy Instrumentation. *Governance*, 20(1), 1–21. <https://doi.org/10.1111/j.1468-0491.2007.00342.x>
- Latour, B. (2019). *Jamais fomos modernos*. Ensaio de antropologia simétrica. (4ª ed). São Paulo. Editora 34.
- Lei No 9.985, de 18 de Julho de 2000. (2000). Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, DF, Brasil. Presidência da República Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm
- Lei N. 11.516, de 20 de Agosto de 2007 (2007) Ministerio do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP; Ministerio do Meio Ambiente - MME. Brasília, DF, Brasil. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11516.htm
- Lorenzetti, J. V., & Carrion, R. M. (2012). Governança ambiental global: Atores e cenários. *Cadernos EBAPE.BR*, 10(3), 721–735. <https://doi.org/10.1590/S1679-39512012000300014>
- Matarazzo, G. (2017). *Gestão de Unidades de Conservação ambiental: Perspectivas pragmáticas e organizacionais*. Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, SC, Brasil.
- Meadows, D. H., Meadows, D. L., Randers, J., & Behrens, W. W. (1972). *Limites do Crescimento: Um relatório para o projeto do Clube de Roma sobre o dilema da humanidade*. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1972.
- Monastersky, R. (2015). Anthropocene: The human age. *Nature*, 519, 144–147. <https://doi.org/10.1038/519144a>
- Pimenta, P. R. L. (2012). As normas constitucionais programáticas e a reserva do possível. *Revista de Informação Legislativa*. 49 (193) 7-20 Recuperado de: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496554>

- Pirard, R. (2012). Market-based instruments for biodiversity and ecosystem services: A lexicon. *Environmental Science & Policy*, 19–20, 59–68. <https://doi.org/10.1016/j.envsci.2012.02.001>.
- Pirard, R., & Lapeyre, R. (2014). Classifying market-based instruments for ecosystem services: A guide to the literature jungle. *Ecosystem Services*, 9, 106–114. <https://doi.org/10.1016/j.ecoser.2014.06.005>
- Procuradoria da República em Minas Gerais. (2017). *Termo de ajustamento preliminar entre Ministério Público Federal e a Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.* <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/termo-de-acordo-preliminar-caso-samarco/view>
- Ribeiro, D. (2015). *O povo brasileiro. A formação e o sentido do Brasil.* (3º ed). São Paulo. Global Editora e Distribuidora Ltda
- Roux-Rosier, A., Azambuja, R., & Islam, G. (2018). Alternative visions: Permaculture as imaginaries of the Anthropocene. *Organization*, 25(4), 550–572. <https://doi.org/10.1177/1350508418778647>
- Sales, G. (2017). *Seguindo tartarugas e tubarões na análise de uma política pública para a conservação da natureza* (Tese doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico, Programa de Pós-Graduação em Administração. Florianópolis, SC: Brasil.
- Steffen, W., Grinevald, J., Crutzen, P., & McNeill, J. (2011). The Anthropocene: Conceptual and historical perspectives. *Philosophical Transactions of The Royal Society A*, 369, 842–867. <https://doi.org/10.1098/rsta.2010.0327>
- Steffen, W., Rockström, J., Richardson, K., Lenton, T. M., Folke, C., Liverman, D., Summerhayes, C., Barnosky, A. D., Cornell, S. E., Crucifix, M., Donges, J. F., Fetzer, I., Lade, S. J., Scheffer, M., Winkelmann, R., & Schellnhuber, H. J. (2018). *Trajectories of the Earth System in the Anthropocene.* *PNAS*, 115(33), 8252–8259. <https://doi.org/www.pnas.org/cgi/doi/10.1073/pnas.1810141115>
- The Economist. (2011). *Welcome to the Anthropocene.* Recuperado de <https://www.economist.com/leaders/2011/05/26/welcome-to-the-anthropocene>
- Tsing, A. L. (2015). *The mushroom at the end of the world.* Princeton, New Jersey, EUA. Princeton University Press.
- UNEP-WCMC, & IUCN. (2018). *International Union for Conservation of Nature 2018 Annual Report* (p. 57). UNEP-WCMC, IUCN and NGS.
- Vatn, A. (2018). Environmental Governance – From Public to Private? *Ecological Economics*, 148, 170–177. <https://doi.org/10.1016/j.ecolecon.2018.01.010>
- Villela Garcia, M. L., & Gomes, M. V. P. (2016). Meio ambiente e arena pública: Governança ambiental e suas implicações para as políticas públicas. *Cadernos Gestão Pública e Cidadania*, 21(69). <https://doi.org/10.12660/cgpc.v21n69.59390>

- Vitale, D., Spécie, P., & Mendes, J. S. R. (2009). Democracia global: A sociedade civil do Brasil, Índia e África do Sul na formulação da política externa ambiental de seus países. *Revista de Gestão Social e Ambiental*, 3(2), 160–178. <https://doi.org/10.24857/rgsa.v3i2.157>
- Waters, C. N., Zalasiewicz, J., Summerhayes, C., Barnosky, A. D., Poirier, C., Galuszka, A., Cearreta, A., Edgeworth, M., Ellis, E. C., Ellis, M., Jeandel, C., Leinfelder, R., McNeill, J. R., Richter, D. de B., Steffen, W., Syvitski, J., Vidas, D., Wagreich, M., Williams, M., ... Wolfe, A. P. (2016). The Anthropocene is functionally and stratigraphically distinct from the Holocene. *Science*, 351 (6269), <https://doi.org/10.1126/science.aad2622>
- Wright, C., Nyberg, D., Rickards, L., & Freund, J. (2018). Organizing in the Anthropocene. *Organization*, 25 (4), 455–471. <https://doi.org/10.1177/1350508418779649>
- Zhour, A. (2008). Justiça ambiental, diversidade cultural e accountability: Desafios para a governança ambiental. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 23 (68), 97-107 <https://doi.org/10.1590/S0102-69092008000300007>